



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP

Estado de São Paulo - CNPJ 01.772.145/0001-73 Queluz/SP. - 12.800-000 - Tel.: (0xx) 3147- 1223.

e-mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

Referência

Projeto de Lei legislativo nº 003/2024 que "Altera a lei ordinária n. 1.010, de 17 de junho de 2021, e dá outras providências".

Autoria

Poder Executivo Municipal.

Ementa

Altera a lei ordinária n. 1.010, de 17 de junho de 2021, e dá outras providências.

I RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei legislativo nº 003, de 17 de junho de 2024, de iniciativa do vereador Matheus José Lopes Carvalho encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer técnico.

O Projeto de Lei legislativo tem por escopo aumentar o prazo máximo dos anos de fabricação dos veículos utilizados como táxis, passando de 08 (oito) para 12 (doze) anos.

Exposição de motivos anexa que, em síntese, destaca: "Considerando que os veículos automotores estão com preço de aquisição elevado, dificultando sua compra à vista, o veículo mais barato custa aproximadamente R\$ 90.000,00 (noventa) mil reais. Considerando que a legislação local exige que os veículos utilizados como táxis tenham no máximo 08 (oito) anos de fabricação, exigindo uma troca constante dos veículos utilizados e encarecendo o serviço."

É o Relatório.

II DO MÉRITO



a) DA COMPETÊNCIA E INICIATIAVA: o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 9°, inciso XVII, "b", e artigo 15, I, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa de vereador, conforme dispõe os artigos acima mencionados.

 b) DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA LEI: a proposição legislativa em comento é bastante salutar, haja vista que objetiva adequar o serviço de táxi.

Referido projeto de lei vem no passo de efetivar a norma administrativa da economicidade dos serviços públicos e das tarifas cobradas. Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura da lei ordinária, uma vez que apresentado pela autoridade competente.

Por fim, em termos gerais, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos vereadores.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, cumpridas as formalidades necessárias, <u>opino pela</u> <u>viabilidade técnica</u> do Projeto de Lei legislativo nº 003/2024 de 22 de agosto de 2024 de iniciativa do Poder Legislativo, em vista da ausência de violação à norma constitucional, federal, estadual e municipal.

Queluz/SP, 02 de setembro de 2024.

UIZ FELTPE RIBEIRO

Advogado OAB/SP 400.320



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73 Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766. e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

PARECER UNIFICADO COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2024

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.010/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, que visa alterar a Lei municipal nº 1.010 que regulamentação da permissão de transporte individual de passageiros, através de automóveis de aluguel na forma táxi.

O presente projeto encontra respaldo no art. 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal, no qual preceitua que Cabe à Câmara com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias da Competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, o art. 54 do mesmo ordenamento jurídico, bem com o inciso I do artigo 183 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Vale lembrar ainda que o presente vem acompanhado de justificativa que afirma sua necessidade.

Sendo assim, diante do exposto, levando em consideração que os preceitos legais foram respeitados e diante da justificativa apresentada, opino pela tramitação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do parecer supra, ausente impedimentos de ordem legal, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, na forma que apresenta.

Paula Elias da Silva

Relatora

Nos termos do parecer da nobre relatora que adotamos, Somos favoráveis pela tramitação do presente projeto de Lei. Sala das sessões, data supra.

Carlos Gonçalves Soares

Presidente

Paulo Sérgio Teixeira

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de Lei, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.

Paula Elias da Silva

Relatora

Nos termos do parecer da nobre relatora que adotamos, Somos favoráveis pela tramitação do projeto de Lei. Sala das sessões, data supra.

Claudio Márcio Bonfim

Presidente

Marcio Jose da Silva

Membro